



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3914, DE 2019

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios , a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

AUTORIA: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar as causas do rompimento da barragem na Mina Córrego do Feijão, da empresa de mineração Vale, em Brumadinho e outras barragens.

Parecer da CPI DE BRUMADINHO

Legislação Citada:

[Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.](#)

[Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.](#)

[Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017.](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2019



SF/19250.40817-83

Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, que institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, a compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, para criar a participação especial a ser recolhida sobre a receita líquida da mineração.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A exploração de recursos minerais implicará, nos termos do § 1º do art. 20 da Constituição Federal, obrigação de recolher a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e a Participação Especial, e o recolhimento da CFEM se dará por ocasião:

.....” (NR)

“Art. 6º-A. A Participação Especial será devida nos casos de minas com grande volume de produção ou com grande rentabilidade e será recolhida trimestralmente, na forma do regulamento.

§ 1º A alíquota da Participação Especial será aplicada sobre a receita bruta da produção, deduzidos a CFEM, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 2º A alíquota máxima da Participação Especial será de 40% (quarenta por cento).

§ 3º Os recursos da Participação Especial serão distribuídos na forma prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Os desastres provocados pelo rompimento das barragens de rejeitos de minério de ferro em Mariana e Brumadinho chamaram a atenção da sociedade para a necessidade de sustentabilidade na mineração. Tornou-se evidente o alto custo ambiental dessa atividade econômica. Contudo, a compensação pelo uso de um recurso esgotável de propriedade da União é ridiculamente baixa. Por exemplo, de acordo com a Agência Nacional de Mineração (ANM), a arrecadação da CFEM referente à produção de ferro somou R\$2,1 bilhões em 2018, o que equivale a menos de um dólar por tonelada extraída. Considerando que a cotação atual do minério de ferro gira em torno de US\$100/tonelada, trata-se de uma verdadeira espoliação do patrimônio nacional!

Os maiores favorecidos por esse absurdo são os acionistas da Vale, empresa responsável por mais de 70% da produção nacional de minério de ferro. A mineradora, não satisfeita em pagar *royalties* tão insignificantes, ainda comprime seus custos a ponto de comprometer a segurança de suas operações. O resultado dessa ganância desenfreada é bem conhecido: morticínio e destruição do meio ambiente.

Muito embora a Lei nº 13.540, de 18 de dezembro de 2017, tenha aumentado a base de cálculo e as alíquotas da CFEM, ela não corrigiu a contento uma antiga distorção do cálculo dessa exação: os *royalties* pesam mais sobre as minas de menor rentabilidade e pequena produção do que sobre as minas com grande produção e alta rentabilidade. Por utilizar como base de cálculo o faturamento bruto, a CFEM é incapaz de capturar os lucros extraordinários obtidos por essas minas mais ricas.

Este projeto de Lei vem corrigir essa injustiça. Essas minas, muitas delas ativos de classe mundial, passarão a pagar uma Participação Especial sobre a receita líquida, nos moldes do que já ocorre na produção de petróleo. As minas de menor rentabilidade serão poupadadas da nova exação, mas as minas de maior rentabilidade retornarão para a sociedade uma parcela maior do lucro que arrancam do subsolo brasileiro.



SF/19250.40817-83

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), Senador Carlos Viana (PSD/MG),
Senador Dário Berger (MDB/SC), Senador Jáder Barbalho (MDB/PA),
Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Jean Paul Prates (PT/RN),
Senador Jorge Kajuru (PSB/GO), Senadora Juíza Selma (PSL/MT),
Senadora Leila Barros (PSB/DF), Senador Otto Alencar (PSD/BA), Senador
Randolfe Rodrigues (REDE/AP), Senador Roberto Rocha (PSDB/MA),
Senadora Rose de Freitas (PODE/ES), Senador Wellington Fagundes
(PR/MT), Senador Zequinha Marinho (PSC/PA).





Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CPIBRUM, 02/07/2019 às 13h - 15ª, Reunião

CPI de Brumadinho

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PODEMOS, PSL)

TITULARES	SUPLENTES
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE
JUÍZA SELMA	PRESENTE
ROSE DE FREITAS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)

TITULARES	SUPLENTES
DÁRIO BERGER	PRESENTE
JADER BARBALHO	
VAGO	

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)

TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE
JORGE KAJURU	PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)

TITULARES	SUPLENTES
JAQUES WAGNER	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE

PSD

TITULARES	SUPLENTES
CARLOS VIANA	PRESENTE

Não Membros Presentes

NELSINHO TRAD
IZALCI LUCAS
FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
PAULO PAIM